



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

PROCESSO N.º 25.035.469-0

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de licenças do pacote de softwares Microsoft Office para uso dos diversos setores da CEASA/PR.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, informamos abaixo:

1. O edital estabelece exigênciia quanto a garantia junto aos documentos de habilitação:

4.2 Prestação de garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 70 da Lei Federal 13.303/2016, no percentual de a 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Ocorre que o art 70 da referida lei estabelece prestação de garantia do CONTRATADO e não para participação na licitação. Nesse sentido entendemos que essa exigência deve ser considerada pelo licitantes no momento da contratação, ou seja, caso vencedor, na assinatura do contrato será necessário apresentação da Garantia correspondente a 5% do valor do contrato. **Está correto tal entendimento?**

R: O entendimento está correto.

2. Quanto a exigênciia do atestado:

5.1 Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo somatório comprove a prestação de serviços similares ou equivalentes aos do objeto desta licitação, em pelo menos 3 (três) localidades distintas, contemplando banda de, no mínimo, 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) por um período mínimo de 12 (doze) meses em cada localidade atendida.

O objeto da licitação é aquisição de Licenças Microsoft, nesse sentido entendemos que a exigência acima está equivocada quanto a **comprovar banda de, no mínimo, 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) por um período mínimo de 12 (doze) meses**, uma vez que não faz referência ao objeto da licitação.

Assim, entendemos que serão aceitos atestados que comprovem que o licitante já forneceu licenças Microsoft. **Está correto tal entendimento?**

R: Foi publicado um esclarecimento retificando este trecho do edital.

3. Quanto ao pagamento:

10.2.1 O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas pelo Gestor do Contrato, deduzidas glosas e/ou notas de débito

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR





Por se tratar de fornecimento de licenças perpétuas, entendemos que o pagamento será de forma única no valor integral do contrato. **Está correto tal entendimento?**

R: Entendimento correto.

4. Carta de recomendação da Microsoft para vendas de licenças ESD:

Não consta no edital nenhuma exigência acerca de comprovação através de carta de que as licenças serão fornecidas através de um canal oficial.

Considerando que para esse tipo de licença ESD é muito comum a prática de valores inexequíveis e vendas por canais não oficiais, entendemos que por segurança será exigido carta de recomendação. **Está correto tal entendimento?**

R: Foi publicado um esclarecimento retificando este trecho do Edital.

Gabriel Henrique Marinho Padilha
Pregoeiro da Ceasa/PR



SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia BR 116 – KM 10, nº 22.881 - Curitiba – PR





ePROTOCOLO



Documento: **ESCLARECIMENTOI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 06/01/2026 07:59 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **25.035.469-0** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 06/01/2026 07:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: